



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.689/2004

“Dispõe sobre a proibição de Propaganda Eleitoral em Muros, Paredes etc.”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica Proibido a pintura em muros, paredes destinados à propaganda política, cuja finalidade é garantir a ordem pública e não permitir a poluição visual da cidade.

Parágrafo Único – A proibição constante do caput deste artigo visa coibir os abusos cometidos pelos partidos políticos no período eleitoral, que após as campanhas deixam os muros pintados, sem qualquer controle do Poder Público, causando a degradação visual e a agressão à paisagem da cidade, prejudicando a higiene, a limpeza pública e estética urbana da cidade.

Artigo 2.º - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo anterior, os candidatos, coligações ou partidos políticos ficarão sujeito a multa que varia a critério do Juiz Eleitoral a partir de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme legislação eleitoral.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 07 de julho de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal